



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Dispensa n. º 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2026

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2026, que tem como objeto a aquisição de material de consumo de expediente, escritório e copa/cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG.

II. DAS PRELIMINARES

A Dispensa nº 008/2026 foi agendado para o dia 31/03/2026 às 08h, conforme Edital, extrato do sitio oficial da Câmara Municipal e cadastro no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), devidamente aprovada pela autoridade competente, e autorizada a sua publicação/divulgação do aviso de abertura.

III – DOS FATOS

A Sessão Pública da Dispensa Eletrônica nº 008/2026 foi aberta no dia 31/03/2026, e contou com o cadastro de 8 (oito) propostas em média para os itens 1 ao 116.

Destarte que, durante a fase de lance, foi identificada divergência relevante entre a ordem dos itens constante no edital e aquela apresentada no sistema eletrônico e o horário- intervalo da disputa.

Diante dos argumentos levantados pela empresa RENATO CRUZ-MR, no sentido de que tornar-se-á irregular o prosseguimento da contratação, por vício insanável, no qual se vislumbraria o fracasso da presente contratação, sem que se proceda com as eventuais correções dos atos. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei n. º 14.133/21, o agente de contratação recomenda a ANULAÇÃO do procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica n. º 008/2026, nos termos do art. 71, III, da Lei n. º 14.133/21.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Torna-se mister frisar que o art. 37, da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas. Destacamos que o procedimento administrativo de contratação se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas a mais vantajosa para os cofres públicos e que atende aos requisitos do processo. Em razão disso, essa série de atos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio da autotutela administrativa, firmado legalmente pelas súmulas 346 e 473 do Superior Tribunal de Justiça.

Desta forma, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público. A mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Assim, revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação obrigatória, não podendo ser obstaculizado por "direitos adquiridos", pois como já pacificado pelos Tribunais, ato administrativo inválido não gera direito adquirido.

V – CONCLUSÃO

Diante dos vícios constatados, fica decidido pela anulação da Dispensa Eletrônica n.º 008/2026, a partir da data deste Termo de Anulação.

Este Termo de Anulação será publicado no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, quadro de aviso e no Portal Nacional de Compras Públicas, para conhecimento dos interessados.

São Sebastião da Vargem Alegre, 07 de abril de 2026.

João Batista Breno Junior

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre